



medicamentos que faz uso e exames médicos que possa capazes de embasar ou colaborar na determinação da alegada condição de saúde.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**

Cod. Proc.: 109423 Nr: 4924-02.2013.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilmar de Almeida Aires

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva, José Renato Salício Fabiano

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do Procurador da parte autora acerca da perícia médica designada para o dia 03/10/2015 às 09h00 no Hospital Santa Rita com o médico perito Dr. Diego Marcelo Muller, bem como para que providencie a notificação da parte autora para comparecer na data e local da perícia munido(a) de documentos pessoais, nomes de medicamentos que faz uso e exames médicos que possa capazes de embasar ou colaborar na determinação da alegada condição de saúde.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**

Cod. Proc.: 113037 Nr: 1610-14.2014.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jefferson Rossi de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Luiz do Amaral**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do Procurador da parte autora acerca da perícia médica designada para o dia 03/10/2015 às 09h00 no Hospital Santa Rita com o médico perito Dr. Diego Marcelo Muller, bem como para que providencie a notificação da parte autora para comparecer na data e local da perícia munido(a) de documentos pessoais, nomes de medicamentos que faz uso e exames médicos que possa capazes de embasar ou colaborar na determinação da alegada condição de saúde.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**

Cod. Proc.: 112353 Nr: 901-76.2014.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Laiana Rebouças Ramiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dakari Fernandes Tesmann, Frederico Stecca Cioni, Ricardo Zeferino Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez

Intimação dos Procuradores das partes acerca da perícia médica designada para o dia 03/10/2015 às 09h00 no Hospital Santa Rita com o médico perito Dr. Diego Marcelo Muller, bem como para que o Procurador da parte autora providencie a notificação de sua constituinte para comparecer na data e local da perícia munida de documentos pessoais, nomes de medicamentos que faz uso e exames médicos que possa capazes de embasar ou colaborar na determinação da alegada condição de saúde.

Comarca de Barra do Garças

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL N. 1/2015/DF

O Doutor BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em atenção a determinação constante no Pedido de Providências CIA 0101650-88.2015.811.0000, e no uso de suas atribuições legais, torna público para ciência dos interessados, a abertura do I Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliadores para a Comarca de Barra do Garças, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital, com apoio da Comissão instituída pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca.

1.2. As inscrições serão realizadas gratuitamente e recebidas exclusivamente na Central de Administração do Fórum da Comarca de Barra do Garças, MT., situado na Rua Francisco Lira, nº 1.051, Setor Sena Marques, no período compreendido de 8.9.2015 a 18.9.2015, no horário das 13 às 19hs. (horário local).

1.3. O processo seletivo destina-se a selecionar candidatas para o exercício da função de Conciliador e far-se-á mediante prévia inscrição, que os habilitará a se submeterem a prova de múltipla escolha.

1.4. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, de acordo com a Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

1.5. Os Conciliadores são particulares que colaboram com o Judiciário na condição de Auxiliares da Justiça, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício e responderão pelas contribuições previdenciárias e tributárias, devendo, mensalmente, fazer prova da regularidade dessas obrigações junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

2. DAS VAGAS

2.1. A seleção visa a formação do cadastro de reserva e ao credenciamento de 2 (duas) vagas para Conciliadores para atuar na unidade judiciária da Comarca de Barra do Garças, nos termos do Anexo II deste Edital, e de outras que vierem a surgir durante o período de validade da seleção.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. De acordo com o que determina o estabelecido na Lei nº 9.099/1995, na Lei Complementar Estadual nº 270/2007, e no Provimento nº 40/2008/CM, de 19.11.2008, no ato do credenciamento os candidatos deverão atender as seguintes exigências:

a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

b) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

c) Ser bacharel ou acadêmico de Direito, regularmente matriculado em Universidade ou Faculdade Pública ou Particular, com curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação, a partir do 3º ano ou 5º semestre;

d) Ter idade mínima de 18 anos;

e) Não possuir antecedentes criminais e não estar sendo demandado em ação de natureza cível;

f) Não ter processo em andamento na unidade Judiciária da Comarca onde pretenda exercer a função;

g) Não exercer quaisquer atividades político-partidárias;

h) Não ser filiado a partido político e não representar órgão de classe ou entidade associativa.

4. DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

4.1. O Conciliador será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, pelas suas atuações em favor do Estado, observando-se o teto máximo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), obedecendo-se a seguinte escala pecuniária, de acordo com o movimento forense da Unidade:

Audiências designadas para o conciliador no mês Valor do abono por audiência com:

Presença das partes, com conciliação positiva Presença das partes, sem conciliação positiva Ausência do autor, do réu ou de ambos, devidamente citados e/ou intimados

Até 50 0,85 UPF/MT 0,65 UPF/MT 0,25 UPF/MT

De 51 a 100 0,5 UPF/MT 0,35 UPF/MT 0,22 UPF/MT

De 101 a 150 0,5 UPF/MT 0,25 UPF/MT 0,19 UPF/MT

Acima de 150 0,5 UPF/MT 0,2 UPF/MT 0,17 UPF/MT

4.2.1. Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento, sendo vedado, em qualquer caso, pagamento retroativo.

4.2.2. Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o referido teto.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO



5.1. São atribuições do Conciliador:

- abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob a orientação do Juiz Togado ou do Juiz Leigo, promovendo o entendimento entre as partes;
- redigir os termos de acordo, submetendo-os à homologação do Juiz Togado;
- certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação, redigindo as atas das sessões que tenha presidido;
- tomar por termo os requerimentos formulados pelas partes na audiência de conciliação.
- preencher o relatório, a certidão de produtividade e encaminhar ao gestor judiciário, para certificar, e ao juiz, para atestar.

5.2. São deveres do Conciliador:

- assegurar às partes igualdade de tratamento;
- não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- manter rígido controle dos processos em seu poder;
- não exceder, injustificadamente, os prazos para submeter os acordos à homologação do Juiz Togado;
- comparecer, pontualmente, no horário de início das sessões de conciliação e não se ausentar, injustificadamente, antes de seu término;
- agir sob a orientação do Juiz Togado;
- tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- utilizar trajés compatíveis com o decore judiciário;
- não advogar perante a unidade Judiciária da Comarca, onde exercer a função durante o período de credenciamento;
- frequentar cursos e treinamento indicados ou ministrados pelo Tribunal de Justiça.

6. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6.1. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente na Central de Administração do Fórum da Comarca de Barra do Garças, MT., situado na Rua Francisco Lira, nº 1.051, Setor Sena Marques, no período compreendido de 8.9.2015 a 18.9.2015, no horário das 13 às 19hs. (horário local).

6.2. Não haverá cobrança da taxa de inscrição.

6.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao I Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliadores o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento) bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

6.4. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local da realização das provas.

6.5. A candidata casada deverá inscrever-se com o nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre esse nome e o da identificação, deverá apresentar no dia da realização da prova, além da fotocópia da mesma cédula, cópia da certidão de casamento ou da decisão judicial que justifique a discordância.

6.6. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá solicitar atendimento especial para tal fim.

6.6.1. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova.

7. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

7.1. Será disponibilizada via internet, no site <http://www.tjmt.jus.br>, e no átrio do Fórum, uma lista com as inscrições preliminarmente deferidas, considerando-se indeferidas as que não constarem da relação.

7.2. Do indeferimento da inscrição caberá recurso, dirigido ao Juiz Diretor do Foro, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado, devendo ser apresentado no endereço eletrônico do Fórum: barra.garcas@tjmt.jus.br ou no Protocolo Geral do Fórum da Comarca de Barra do Garças.

8. DA PROVA

8.1. O Processo Seletivo será realizado em uma única etapa, mediante aplicação de prova objetiva que conterà 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, tendo cada uma 5 (cinco) alternativas de respostas, das quais apenas uma será considerada correta.

8.2. Na correção da Prova Objetiva todas as questões terão o mesmo valor, lhe sendo atribuída notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

8.3. As questões da Prova Objetiva versarão sobre o programa que constitui o Anexo I do presente Edital, abordando as seguintes áreas de

conhecimento:

Questões/Tipo Área de Conhecimento
Noções de Língua Portuguesa
Noções de Direito Civil
Objetiva Noções de Direito Processual Civil
Noções de Direito Penal e Processual Penal
Lei dos Juizados Especiais
Legislação Específica

8.4. A Prova Objetiva terá duração de 4 (quatro) horas, no máximo.

8.5. A confirmação da data de realização da prova e as informações sobre os locais de prova serão divulgados oportunamente, por ocasião do encerramento das inscrições, no mural da Central de Administração da Comarca de Barra do Garças e no site do Tribunal de Justiça: <http://www.tjmt.jus.br>.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O acompanhamento das publicações de editais e comunicados referentes aos eventos desse Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

9.2. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito o credenciamento do candidato, se constatadas irregularidades nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização das provas.

9.3. A inscrição do candidato implicará a aceitação de todas as normas e todos os procedimentos para o Processo de Seleção regulamentados neste Edital, nos comunicados, avisos e demais instrumentos que forem publicados.

9.4. Todos os atos relativos ao presente Processo de Seleção, convocações, comunicados, resultados e homologação serão disponibilizados no mural da Central de Administração da Comarca de Barra do Garças e no site do Tribunal de Justiça: <http://www.tjmt.jus.br>.

9.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento, que lhe disser respeito, circunstância que será comunicada em Edital ou aviso a ser publicado.

9.6. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu _____ Elizângela Nunes de Oliveira Schweig, Gestora Geral de 3ª Entrância, o fiz digitar e subscrevi.

Barra do Garças, 1º de setembro de 2015.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito Diretor do Fórum

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 92635 Nr: 6491-19.2009.811.0004

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barra do Garças, Embra - Empreendimentos Brasileiros Ltda, Império Rodo Hotel Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Juízo de Direito Diretor do Foro de Barra do Garças

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho, Mário Takatsuka

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante todo o exposto, com fulcro no art. 51, inciso VI, do COJE e no item 1.10.17 da CNGC da CNGC, DECLARO a incompetência absoluta desta Administração do Foro para o cancelamento de Matrículas, conforme fundamentado alhures. Não obstante, no uso do poder geral de cautela, com fulcro no art. 798 do Código de Processo Civil, e em respeito ao Princípios da Legalidade, Prioridade e Unitariedade Matricial, DETERMINO O BLOQUEIO das Matrículas nº 30.131 a 30.156 (fls. 34-59), o que faço a fim de se evitar lesões de difícil reparação a terceiros de boa-fé, cientificando o senhor Registrador que não poderá mais nela praticar qualquer ato, salvo mediante autorização judicial. Oficie-se ao Registrador de Imóveis de Barra do Garças/MT, encaminhando-se cópia da presente Decisão, bem como as Matrículas originais encaminhadas a este Juízo. Na mesma oportunidade, advirta-se ao Oficial que antes de praticar qualquer ato na Matrícula nº. 6296, deverá exigir do proprietário o Memorial Descritivo dos lotes a que essa Matrícula se refere, abrindo-se novas Matrículas para protegê-los, ou, ainda, unificando-se a área em único lote, caso haja